

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM	383453/2010 17/11/2010 Pág. 1 de 6
--	--	---

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO		PROTOCOLO SIAM N.º 770835/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00119/1986/081/2005	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – Prorrogação de Validade		

EMPREENDEDOR: VALE S.A.	CNPJ: 33.592.510/0164-09
EMPREENDIMENTO: VALE S.A.	CNPJ: 33.592.510/0164-09
MUNICÍPIO: ITABIRA	ZONA: Rural
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragem de contenção de rejeitos / resíduos; Alçamento da barragem do Itabiruçu.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gianni Marcus Pantuza Almeida	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não houve	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1151533-5	
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental	1251349-5	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	

1. Introdução

Trata-se de pedido de Prorrogação de Licença de Instalação (LI) formulado por VALE S.A., CNPJ: 33.592.510/0164-09, referente ao Processo Administrativo n.º 00119/1986/081/2005 para as atividades de: Barragem de contenção de rejeitos/resíduos; Alçamento da barragem do Itabiruçu; bem como de prorrogação da Autorização para Exploração Florestal (APEF n.º 0033178 / PA n.º 009010000702/06) em empreendimento localizado no município de Itabira, MG.

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo procurador outorgado da empresa, o Sr. Gianni Marcus Pantuza Almeida, conforme se verifica por meio do Instrumento Particular de Procuração apresentado.

Informa o empreendedor que a justificativa para tal solicitação se deve a dificuldades técnicas e comerciais encontradas para conclusão das obras na estrutura do empreendimento. Esclarece, ainda, que no ano de 2007 foram realizados os serviços de alçamento do maciço da barragem, prosseguindo com as obras de construção do vertedouro de destivação até 2008.

Salienta que para conclusão das obras do alçamento da barragem na cota 833 se faz necessário a continuidade dos trabalhos de instalação, com previsão de serem concluídas em 2011.

Conforme se verifica por meio do Certificado de LI n.º 094, o empreendedor obteve a Licença de Instalação (LI) em 16/08/2007, cuja validade se estendia até 16/08/2009 (02 anos), sendo, notificado da concessão da licença em 27/09/2007.

Em 29/06/2009 protocolizou junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro (SUPRAM-LM) o pedido de prorrogação de LI por mais 03 (três) anos.

Para concessão da prorrogação da Licença de Instalação é necessário que a mesma ainda esteja em vigor, ou seja, ainda não tenha vencido quando da solicitação, o que se verifica no presente caso. Deverá, ainda, ser verificado se o prazo de validade não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a assertiva da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Quanto ao tema a Diretoria de Normas da SEMAD emitiu Nota Jurídica n.º 01/2009 informando que:

“poderá se admitir a prorrogação da Licença de Instalação até que a mesma atinja o seu máximo de 06 (seis) anos. Poderá se admitir mais de uma prorrogação, desde que cada uma delas não ultrapasse 02 (dois) anos e todas somadas o prazo máximo de 06 (seis) anos.”

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Quanto ao relatório de acompanhamento de implantação da atividade foi apresentado o cronograma simplificado das obras da Barragem do Itabiruçu.

Verifica-se, ainda, pelos Pareceres Técnicos - IEF n.º 069/06 e FEAM/DIMIM n.º 09/2007 de LI - que foram estabelecidas diversas condicionantes, a saber:

Parecer Técnico FEAM/DIMIM n.º 09/2007

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Situação
------	----------------------------	--------	----------

01	Apresentar laudo de estabilidades das estruturas geotécnicas da barragem	30 dias a partir da notificação da concessão da licença.	Protocolo de cumprimento em 27/02/2008 Fora do prazo estabelecido
02	Apresentar a FEAM os nomes e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – dos técnicos responsáveis por projeto, execução, fiscalização da execução e monitoramento de obras e estruturas geotécnicas. <i>Observação:</i> <i>Os aspectos técnicos de segurança relacionados à estabilidade de obras geotécnicas são de responsabilidade exclusiva de seus projetistas e executores, não sendo, inclusive, objeto de apresentação pelo empreendedor para análise da FEAM o projeto de engenharia correspondente, considerando suas atribuições institucionais.</i>	30 dias a partir da notificação da concessão da licença.	Protocolo de cumprimento em 27/02/2008 Fora do prazo estabelecido
03	Dar continuidade ao monitoramento hídrico das águas superficiais que vertem da barragem de Itabiruçu sendo que a frequência de entrega dos relatórios de resultados deverá ser anual. A empresa deverá manter disponível no empreendimento os resultados desse monitoramento, visando consultas pela FEAM. O empreendedor deverá informar ao órgão ambiental quando qualquer parâmetro extrapolar os limites normativos permitidos. O ponto de monitoramento e respectivos parâmetros físico-químicos estão descritos na TABELA 1 do Anexo II..	A partir da notificação da concessão da licença.	Em cumprimento
04	Apresentar análise de performance do sistema e elaborar plano de contingência com informações à comunidade.	90 dias a partir da notificação da concessão da licença. Prorrogado o prazo por 6 meses	Protocolo de cumprimento em 05/03/2008
05	Apresentar um estudo descrevendo a situação atual de ocupação antrópica no entorno da barragem, e plano de contingência e risco. O plano de contingência da Empresa deverá conter também ações emergenciais no caso de acidentes ambientais tais como rompimentos/fissura/extravasão/percolação para águas subterrâneas da barragem.	90 dias a partir da notificação da concessão da licença. Prorrogado o prazo por 6 meses	Protocolos de cumprimento em 27/02/2008 e 25/06/2008
06	Realizar a alteração no cadastro da barragem em função das modificações das suas características devido ao projeto de alteamento.	90 dias a partir da notificação da concessão da licença.	Não consta protocolo de atendimento no SIAM
07	Executar medidas de minimização na geração de poeiras e resíduos referentes às obras de instalação	Durante a realização das obras.	Em vigência

Parecer Técnico - IEF n.º 069/06

01	O empreendedor deverá remover o mínimo de vegetação necessária, garantindo as ações de relocação e coleta de germoplasma nas tipologias nativas das áreas requeridas, e que essas ações ocorram em período compatível com os ciclos vegetativos e reprodutivos das espécies locais, principalmente das espécies ameaçadas ou protegidas por Lei específica, coleta esta que tem que ser realizada em tempo hábil, e não somente no momento da concessão da LI, que coincidirá com a autorização para a supressão da vegetação.	LI e LO	Em vigência
02	O empreendedor deverá garantir a conectividade das áreas remanescentes de vegetação nativa presentes no entorno do empreendimento, não permitindo a formação de ilhas e assim mantendo o fluxo gênico das espécies de fauna ali existentes, garantindo assim a manutenção dos corredores ecológicos existentes, independentemente de sua largura e extensão.	LI e LO	Em vigência
03	Evitar a existência de áreas sem cobertura vegetal (desnudas), sujeitas a processos erosivos, realizando Programa de Avaliação do Potencial de Erodibilidade, em toda a extensão das áreas em questão, construindo, quando necessário, dispositivos de sistema de drenagem.	LI e LO	Em vigência
04	Estocagem de serrapilheira para utilização e revegetação de áreas impactadas no empreendimento mineral.	LI e LO	Em vigência
05	Promova a retirada de animais silvestres que por ventura se encontrem na área em que ocorrerá a supressão da vegetação, e encaminhar os mesmos para local condizente a seu habitat, preferencialmente próxima ao empreendimento.	LI	Em vigência
06	O empreendedor deverá garantir que ocorram as ações de plantio das espécies em risco de extinção ou protegidas por Lei específica que serão suprimidas para a implantação do empreendimento, o mesmo deve se comprometer a fazer a reposição de no mínimo 20 (exemplares) para cada uma retirada da área, desprendendo a manutenção correta, devendo ainda ser enviado um relatório semestral que comprove o plantio e a manutenção, pelo menos até que estas atinjam a fase adulta.	LI	Em vigência

Registra-se que uma vez caracterizado o descumprimento de condicionantes ou seu atendimento fora do prazo estabelecido, torna-se cabível a adoção de medidas legais por parte do órgão licenciador.

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de prorrogação de LI em 17/11/2010, no jornal O Tempo. Consta nos autos a publicação da obtenção da LI no Jornal O Tempo, com circulação em 03/10/2007.

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão n.º 762612/2010 emitida pela SUPRAM-LM em 12/11/2010 informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Quanto a Autorização para Exploração Florestal (APEF n.º 0033178 / PA n.º 009010000702/06) concedida para fins de execução das obras de implantação do empreendimento, salienta-se que mesma venceu em 03/04/09. A Portaria IEF n.º 02/2009, que cria o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em substituição da Autorização para Exploração Florestal – APEF, determina em seu art. 15:

Autorização para Exploração Florestal - APEF emitida antes da publicação desta Portaria pode ser revalidada para o período de validade do processo administrativo que lhe deu origem, desde que seja comprovada a regularidade da execução da intervenção ambiental autorizada.

Registra-se que a antiga APEF foi concedida em 03/10/2007 e a referida portaria foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 13/01/2009, assim, tem-se pertinente a prorrogação da intervenção ambiental pelo mesmo período de validade do Processo Administrativo de LI, n.º 00119/1986/081/2005.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação em questão foi originalmente concedida com prazo de validade de 2 (dois) anos;

Considerando tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009;

Considerando que a APEF n.º 0033178 / PA n.º 009010000702/06 foi concedida antes da publicação da Portaria IEF n.º 02/2009;

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento parcial do pedido de prorrogação do prazo de validade da LI, Processo Administrativo n.º 00119/1986/081/2005 e Intervenção Ambiental (antiga APEF n.º 0033178), não acatando o prazo requerido pelo empreendedor, mas sim o acréscimo de **02 (dois) anos**, conforme art. 2º da DN COPAM n.º 17/96 e Nota Jurídica SEMAD n.º 01/2009, a contar do vencimento original da licença concedida, mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).